

2015

Pauta da 50ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2015/2016

Câmara Municipal de Ipameri

3ª Sessão Legislativa – 21ª Legislatura

24/11/2015



PAUTA

50ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 24/11/2015, DA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 21ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

•Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

•Leitura Bíblica:

Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

•Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária nº 49/2015, de 10/11/2015;

•Leitura da Portaria nº 361/2015, da Câmara Municipal, que torna disponível à sociedade ipamerina, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, o Balanço Geral do Executivo Municipal, referente ao exercício de 2013;

•Distribuir à Comissão de Orçamento e Finanças, o Balanço Geral do Executivo Municipal, referente ao exercício de 2013.

•Leitura do Ofício nº 1303-2015/PR, da Presidência do Ipasgo – Resposta ao Ofício GP 021/2015;

•**Convidar o Alan César para apresentar seus trabalhos:**

– **Projeto de Lei nº 36/2015** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a Política de Qualidade na Gestão Pública e dá outras providências;

– **Requerimento nº 134/2015** – Um melhor planejamento administrativo e financeiro para o próximo exercício, principalmente no que tange ao aumento do piso salarial dos professores, que é a contar de 1º de Janeiro e da revisão salarial dos servidores públicos, que é a contar de 1º de fevereiro;



PAUTA

– **Requerimento nº 135/2015** – Cumprimento, nos termos da Constituição Federal e do Inciso XX do art. 38 da Lei Orgânica do nosso Município, o encaminhamento de todas as respostas das informações solicitadas pelos vereadores, dentro de no máximo quinze dias úteis.

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, § 2º, do Regimento Interno).

3. ORDEM DO DIA

– Leitura e votação única, em escrutínio secreto do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Resolução nº 005/2015**, de autoria do Vereador Roni, que concede Comenda do Mérito Legislativo “Enedina Oliveira e Silva”. (à Dona Margarida Fernandes Horbylon);

– Leitura e votação do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Resolução nº 006/2015**, que “Dá nova redação na ementa, no art. 1º e no inciso I do art. 5º da Resolução nº 07, de 13 de outubro de 2009.

– Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 035/2015**, de autoria da Vereadora Mara Ney, que “Dispõe sobre a disponibilidade de profissional de Educação Física para orientação aos usuários das Academias ao Ar Livre”.

Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.

4. ASSUNTO DO DIA

– Convidar para fazer uso da tribuna, a Ilma. Sra. Sônia Bonato, para expor sobre o lançamento do livro de Receitas do Campo, no município de Ipameri.

5. ENCERRAMENTO

Próximas Sessões Ordinárias do mês de Dezembro: 1, 2, 3, 8 e 9 às 14:00 horas.

Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.



PAUTA



- O Poder Público Municipal, a partir de janeiro de 2016, deverá utilizar o Brasão representativo do Município, em documentos oficiais, campanhas institucionais, prédios públicos, frota de veículos, uniformes distribuídos pela municipalidade e etc., como forma de impedir que cada mandato adotem logomarcas selecionadas de acordo com suas preferências, acarretando despesas indevidas. (Lei Municipal nº 3.008/2015).

- O Poder Público Municipal deverá Autorizar que todas as consultas médicas e exames de saúde da rede pública municipal sejam realizadas no prazo máximo de 07 (sete) dias, quando o paciente tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. (Lei Municipal nº 2.626/2007).

- Se você possui qualquer tipo de remédio que não está sendo utilizado, participe da Campanha Permanente de Incentivo à Doação de Medicamentos. Todas as doações deverão ser entregues nas Unidades Básicas dos ESF's ou na Secretaria Municipal de Saúde — Serão aceitos somente medicamentos dentro do prazo de validade e condições de uso. (Lei Municipal nº 2.627/2007).



Para meditar

“A grandeza não consiste em receber honras, mas em merecê-las”.
(Aristóteles).

25 Novembro – “Dia Nacional do Doador de Sangue”.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PORTARIA N.º 0361/2015

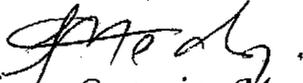
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **RESOLVE:**

Art. 1º - A partir da presente data, o Balanço Geral do Executivo Municipal, referente ao exercício de 2013, encontra-se disponível à sociedade, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, na Secretaria desta Casa para consulta e fiscalização, conforme preceitua o art. 79, § 3º, da Constituição do Estado de Goiás.

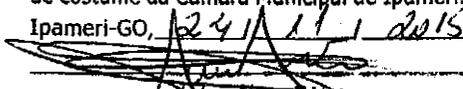
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se; Publique-se; Cientifique-se; Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 24 de novembro de 2015.


Luciano Carneiro Machado
Presidente do Legislativo

CERTIFICO que o referido Documento,
nesta data, foi fixado e publicado no placar
de costume da Câmara Municipal de Ipameri,
Ipameri-GO, 24/11/2015


Adon Aves F. Neto
Diretor Geral

Goiânia, 12 de novembro de 2015.

À Sua Excelência o Senhor
Luciano Carneiro Machado
Presidente
Câmara Municipal de Ipameri
Dr. Gomes da Frota N° 12 - Centro
75.780-000 - Ipameri - GO

Assunto: Resposta Ofício GP 021/2015

Senhor Vereador,

Em atenção ao Ofício acima identificado, no qual Vossa Excelência solicita a inclusão de especialidades como: Cardiologia, Gastroenterologia, Ortopedia, Odontologia, Pediatria e Endocrinologia, esclarecemos, preliminarmente, que o credenciamento é realizado por edital de chamamento e credenciamento de profissionais e prestadores de serviços em geral da área de saúde, segundo a demanda por especialidades nos municípios goianos. Nas especialidades e municípios que não acudirem interessados suficientes, o Instituto avalia pedidos específicos de credenciamento, buscando suprir as especialidades.

Informamos que no momento estamos impossibilitados de apreciar pleitos dessa natureza, em decorrência da Antecipação de Tutela deferida pelo Tribunal de Justiça de Goiás, nos Autos da Ação Civil Pública de nº. 446869-83.2014.8.09.0051, promovida pelo Ministério Público Estadual, que suspendeu o Regulamento Geral do Sistema de Credenciamento para Profissionais e Estabelecimentos Prestadores de Serviços em geral, na área de saúde, bem como a realização de novos credenciamentos.

O Instituto está tomando as medidas judiciais cabíveis para reverter essa decisão, que afeta a rede prestadora de serviços do IPASGO, e restabelecer a análise de pedidos de credenciamento de profissionais e prestadores de serviços de saúde.

Atenciosamente,

Francisco Taveira Neto
Presidente

P.87011/2015
LPE

URGENTE

NUMR. MANDADO: 150311753



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIANIA
FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885
1A FAZENDA ESTADUAL - 6 ANDAR - SL 613
EMITENTE: 5023114

MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

PROCESSO ----- Z067L201
PROTOCOLO NUMR: 446869-83.2014.8.09.0051

AUTOS NUMR. : 1170
NATUREZA : CIVIL PUBLICA
REQUERENTE : MINISTERIO PUBLICO E OUTROS

REQUERIDO : INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDOR ^{AO 4915}
RES DE GOIAS IPASGO
ENDEREÇO : AV. 1ª RADIAL Para Dr. (a) *Aurelio*
NUMR : 586 QD: LT: Para as providências necessárias.
BAIRRO : SETOR PEDRO LODOVICO CEP.: 0 Goiás. 13/04/2015
MUNIC. : GOIANIA ESTADO: GO
CPF/CGC : 00000000000000
VALOR DA CAUSA: 1.000,00
JUIZ(A) : FERNANDO DE MELLO XAVIER (JUIZ ^{Chefe de Procuradoria Jurídica}

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito FERNANDO DE MELLO XAVIER (JUIZ 1) do(a) 1A VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

Manda o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda A CITAÇÃO DO IPASGO - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SEU PRESIDENTE PARA OS TERMOS DA AÇÃO, CUJA CÓPIA DA INICIAL SEGUE ANEXA PARA, QUERENDO, CONTESTÁ-LA NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

BEM COMO, INTIMÁ-LO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 400/405 MEDIANTE CÓPIA ANEXA, DEVENDO CUMPRIR A LIMINAR DEFERIDA, PROCEDENDO A SUSPENSÃO DO REGULAMENTO GERAL DO SISTEMA CREDENCIAMENTO PARA PROFISSIONAIS E ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERAL, NA ÁREA DE SAÚDE, BEM COMO OBSTAR A REALIZAÇÃO DE NOVOS CREDENCIAMENTOS POR PARTE DO IPASGO, ATÉ O JULGAMENTO FINAL DA PRESENTE DEMANDA.

DESPACHO:

" (...). AO CABO DE TAIS CONSIDERAÇÕES, DEFIRO A LIMINAR ANTECIPATÓRIA PLEITEADA, PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DO REGULAMENTO GERAL DO SISTEMA CREDENCIAMENTO PARA PROFISSIONAIS E ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERAL, NA ÁREA DE SAÚDE BEM COMO OBSTAR A REALIZAÇÃO DE NOVOS CREDENCIAMENTOS POR PARTE DO IPASGO, ATÉ O JULGAMENTO FINAL DA PRESENTE DEMANDA. INTIME-SE A RÉ PARA QUE DÊ CUMPRIMENTO IMEDIATO À PRESENTE DECISÃO. DETERMINO, OU TROSSIM, SEJA A ADARQUIA RÉ CITADA PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR RESISTÊNCIA (RESPOSTA) À PRETENSÃO VEICULADA NA EXORDIAL. INTIME-SE. COMPRA-SE. GOIÂNIA, 12 DE MARÇO DE 2015. AS. DR. FERNANDO DE MELLO XAVIER, JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO".

GOIANIA, 27 de março de 2015

FERNANDO DE MELLO XAVIER

Fernando de Mello Xavier
Mº Luiz Evangelista
Escrivão
1ª Vara de Fazenda Pública Estadual

ENTREGA: 13/04/2015
DATA DOC: 27/03/2015
PROTÓCOLO: 0177558/2015
DOCUMENTO: 446869-83.2014
ASSUNTO: CITAÇÃO
ORIGEM: MINISTERIO PÚBLICO E OUTROS
CIDADE: GOIANIA

IPASGO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
A *Supra* 13/04/15
Para as Providências Cabíveis
Neto
Neto

Fernando L. A. Cabral
Ass. de Gabinete

13/04/15
15h00min
[Signature]

13/04/15



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 036/2015, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a Política de Qualidade na Gestão Pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Administração Pública, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência, buscará em suas ações, a observância de uma Política de Qualidade na Gestão Pública, cuja implantação será pautada por diretrizes e indicadores estratégicos que visem modernizar a gestão pública e garantir a excelência no atendimento ao cidadão.

Art. 2º - A Política de Qualidade na Gestão Pública tem por objetivo a observância pela Administração, na implantação de políticas, das seguintes diretrizes:

- I** - qualidade na gestão;
- II** - eficiência do serviço público;
- III** - otimização dos recursos relativos aos resultados da ação pública.
- IV** - promover a gestão democrática, participativa, transparente e ética.
- V** - satisfação do cidadão e do servidor público;
- VI** - produtividade;
- VII** - controle da execução orçamentária;
- VIII** - transparência e publicidade na gestão pública;
- IX** - padronização de processos.

Art. 3º - São indicadores estratégicos da Política de Qualidade:

- I** - satisfação do cidadão;
- II** - satisfação do servidor público;
- III** - utilização do orçamento;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

- IV** - imagem;
- V** - confiabilidade do cidadão;
- VI** - transparência da Administração Pública;
- VII** - produtividade;
- VIII** - de eficiência da Administração Pública.

Art. 4º - Constituem ações de política de qualidade:

- I** - orçamento;
- II** - controle de execução orçamentária;
- III** - monitoramento de políticas públicas;
- IV** - mecanismos de controle de gastos públicos;
- V** - prestação de contas;
- VI** - padronização dos processos;
- VII** - divulgação de dados na Internet.

Art. 5º - A padronização de processos obedecerá às normas técnicas de órgãos oficiais, com reconhecimento internacional, de qualidade na gestão principalmente aos seguintes princípios:

I - Sistemas de Gestão na Qualidade, compreendendo manual, metodologia de controle de documentos e metodologia de controle de registros;

II - Responsabilidade de direção, consistente no comprometimento da direção com foco no cidadão, estabelecendo política de qualidade, objetivo de qualidade, indicadores e planejamento do sistema de qualidade na gestão, responsabilidade e autoridade do representante da direção, comunicação interna, análise crítica pela direção e provisão de recursos:

III - Gestão de Recursos, atentando para questões relativas a recursos humanos, competência, conscientização, treinamento, infraestrutura e ambiente de trabalho;

IV - Execução de atividades, envolvendo planejamento da realização do serviço, determinação de requisitos, análise crítica dos requisitos relacionados aos serviços, comunicação com o munícipe, projetos em desenvolvimento, processos de aquisição, formação de aquisição, verificação do produto, serviço



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

adquirido, controle de fornecimento de serviço, validação dos processos de serviços, identificação e rastreamento, propriedade do munícipe, preservação do serviço, controle dispositivo de medição e monitoramento;

V - Medição, análise e melhoria, correspondendo a satisfação do cliente, auditoria interna, de medição e monitoramento dos processos, medição e monitoramento dos serviços, controle de serviços não conforme análise de dados, melhora contínua, ação corretiva e ação preventiva.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 23 dias do mês de novembro de 2015.

Alan César Rodrigues
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

JUSFICATIVA: O presente projeto de lei, que Autoriza a instituir a Política de Qualidade na Gestão Pública, cuja implantação será pautada para obter indicadores estratégicos que visem a modernização da gestão pública e garantir a excelência no atendimento aos nossos cidadãos.

Um dos grandes desafios com os quais a sociedade se defronta hoje é a necessidade de desenvolver e manter a confiança em seus governos e suas instituições.

A esse respeito, as administrações municipais têm um importante papel a desempenhar na criação de comunidades sustentáveis, nas quais os serviços públicos prestados com qualidade eficiência e custos aceitáveis, ajudem a promover a prosperidade econômica sustentável e a justiça social no município.

Um desempenho de alta qualidade do governo municipal propicia que sejam corrigidas e melhoradas as políticas públicas provenientes de outros níveis governamentais, permitindo que o sistema, como um todo, se torne mais forte. Este tipo de abordagem coerente está ajudando a constituir governos confiáveis em nível Municipal, Estadual e Federal.

Embora as necessidades e expectativas dos clientes-cidadãos possam variar significante em diferentes partes do mundo, em toda parte as administrações municipais estão experimentando níveis mais elevados de democracia e pluralismo, que as obriga a aumentar sua habilidade em executar seus mandatos de uma forma eficaz e transparente.

Diante do exposto, considerando os benefícios resultantes de um política de qualidade na gestão pública, conto com a aprovação dos nobres pares.

SALA DAS SESSÕES, aos 23 dias do mês de novembro de 2015.

Alan César Rodrigues
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

CNPJ 36.827.103/0001-77

Av. Dr. Gomes da Frota, nº 12 - Tele/fax: (64)3491-2244

REQUERIMENTO Nº 134/2015

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao Executivo Municipal solicitar:

Um melhor planejamento administrativo e financeiro para o próximo exercício, principalmente no que tange ao aumento do piso salarial do professores, que é a contar de 1º de Janeiro e da revisão salarial servidores públicos, que é a contar de 1º de fevereiro.

JUSTIFICATIVA: A matéria de minha interferência, tem como objetivo garantir o direito dos servidores públicos municipais e dos profissionais da educação, visto que nos últimos anos, os mesmos foram prejudicados pelo não cumprimento da data-base de reajustes não pagos pelo Executivo Municipal, pelo simples fato, de não planejar melhor administrativamente e financeiramente, mesmos cientes dessas obrigações constitucionais.

Enfrentamos, neste ano de 2015, uma das mais graves crises econômicas da história recente do País. Há, para além da depressão nos níveis da atividade econômica do Brasil, um quadro de grave desequilíbrio fiscal. Em todas as esferas da administração, tais desequilíbrios entre receitas e despesas vêm gerando déficits crescentes, redundando em uma evidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

CNPJ 36.827.103/0001-77

Av. Dr. Gomes da Frota, nº 12 - Tele/fax: (64)3491-2244

desconfiança dos agentes econômicos quanto à solvência do País. Este é, portanto, um momento de inflexão importante, no qual sacrifícios são necessários e cortes nos gastos governamentais são inevitáveis.

Assim, se não fizer um planejamento de redução dos gastos com festividades, publicidades, propaganda, patrocínios, Pecuária, Mocajee Cross e etc., com certeza comprometerá os recursos do município para o exercício de 2016.

Contudo, os projetos de tratam dos aumentos e recomposições salarias, sempre chegaram de última hora nesta Casa de Leis, e por uma imposição arbitrária, requerendo a sua aprovação em caráter de urgência, com diversas justificativas, que desguarda o direito líquido e certo dos servidores públicos municipais.

Diante disso, não se pode dar, a um ou dois servidores de abrir mão do direito constitucional das perdas salarias, sempre nas mesma data e nos mesmos índices, em nome de todos os demais servidores públicos municipal.

SALA DE SESSÕES, aos 24 dias do mês de novembro de 2015.

Alan César Rodrigues
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

CNPJ 36.827.103/0001-77

Av. Dr. Gomes da Frota, nº 12 - Tele/fax: (64)3491-2244

REQUERIMENTO Nº 135/2015

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao Executivo Municipal solicitar:

Cumprimento, nos termos da Constituição Federal e do Inciso XX do art. 38 da Lei Orgânica do nosso Município, o encaminhamento de todas as respostas das informações solicitadas pelos vereadores, dentro de no máximo quinze dias úteis.

JUSTIFICATIVA: Esta má prática se tornou uma norma no Governo da nossa Cidade. O Executivo não responde aos Requerimentos de Informações encaminhados pelo mandato. Outros parlamentares também sofrem com esses procedimentos. É um absurdo este tipo de comportamento em se tratando de um Poder Executivo Municipal. O Requerimento de Informações é uma ferramenta de fiscalização e cobrança do Legislativo.

De acordo com a Lei Orgânica todo pedido de informação feito pela Câmara deve ser respondido em 15 dias pelo Executivo Municipal, e, se não conseguir responder, cabe pedir mais 15 dias de prazo improrrogável em ofício fundamentado, apenas se a complexidade do requerimento exigir prazo maior.

Considerando que, nos termos do art. 50 da Constituição Federal, o pedido de informação formulado por escrito, pelo vereador, a partir



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

CNPJ 36.827.103/0001-77

Av. Dr. Gomes da Frota, nº 12 - Tele/fax: (64)3491-2244

da Câmara Municipal, não pode ter sua resposta negada, deve ser respondido no prazo de 30 dias e não pode ser prestada informação falsa, portanto o Prefeito Municipal não pode se omitir de responder aos requerimentos, sobre a alegação de que as informações se encontram no Portal transparência, portanto, na prática, os pedidos de informações permanecem sem respostas.

Com essa atitude, se torna difícil o trabalho legislativo se o Executivo não responde os pedidos de informações feitos pelos vereadores, não cabendo, portanto, qualquer reclamação posterior por parte do Executivo de que qualquer vereador não tem a informação precisa sobre determinadas circunstâncias.

É inegável o dever do Executivo de atender às solicitações formuladas pelo Legislativo, até mesmo para que o Poder Legislativo possa cumprir com sua missão constitucional e que encontra-se estampada, dentre outros pontos, no artigo 38 da Lei Orgânica Municipal.

O Executivo não só desrespeita os parlamentares como joga uma névoa de mistério sobre diversos assuntos que causam dúvida da nossa população. Fica evidente a total falta de transparência.

Cabe lembrar ainda ao Executivo Municipal que responder os requerimentos tempestivamente é obrigação legal, parte dos deveres do prefeito ao tomar posse e prestar seu juramento, cabendo pena de perda de mandato por não respondê-los, podendo a cassação, cabendo também, exigência por instrumentos legais no judiciário e representação perante o Ministério Público.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

CNPJ 36.827.103/0001-77

Av. Dr. Gomes da Frota, nº 12 - Tele/fax: (64)3491-2244

A punição tem fundamento no dever e importância do Legislativo enquanto órgãos fiscalizadores, legislativos e representantes da Comunidade, tendo necessidade de ter acesso a toda informação municipal.

Enfim, os vereadores jamais trabalharam com achismos, sempre tendo em mãos dados pontuais e diretos, devendo, portanto, que o Executivo responda os requerimentos solicitados para que o trabalho parlamentar seja feito de forma organizada, coerente, responsável e com vistas no bem comum, ajudando essa municipalidade.

SALA DE SESSÕES, aos 24 dias do mês de novembro de 2015.

Alan César Rodrigues

Vereador